



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº003 /2024

Ementa: CONTRATO DE
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
PLATAFORMA DE
ACESSIBILIDADE.

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.264.773/0001-95, estabelecido a Rua Chapot Prevost, 193 Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente e gestor, CIRO FERNANDES PINTO, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 0082234113-Detran-RJ, inscrito no CPF/MF nº. 008.513.807-00 denominada CONTRATANTE de outro lado como CONTRATADA a sociedade empresária Theobald Santos Eletrotécnica LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 09.506.422/0001-08, com sede na Rua Pastor José Henrique da Mata, nº. 713 Bairro: Caxias- Itaocara - CEP 28.570.000, neste ato representada pelo Sr. Luciano Theobald dos Santos, portador do RG nº. 98221, série 143 RJ e do CPF nº. 114.410.297-96, têm entre si justo e combinado o seguinte, nos termos do Processo Administrativo nº 749/2024 e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória de acessibilidade com estrutura de chapa virada na cor branca, com capacidade mínima de 250kg (2 passageiros), unidades tipo fuso, velocidade 6m/m, percurso aproximado de 4 metros, 02 paradas, térreo e 01 andar, 02 entradas, tensão 220v, dimensões 1000x 1300x2000 aproximadamente, botões de micro movimento, portas eixo vertical, abertura e altura livre inteira, cancela de segurança na cabine com iluminação em led, com sensor de parada com movimento da cadeira, com instalação total da plataforma e elétrica, com atendimento as exigências normativas conforme as condições e especificações delienadas no Instrumento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que fazem parte do processo administrativo nº. 749/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A empresa contratada devera realizar e executar os serviços conforme descritos nas fls. 10 do processo administrativo nº. 749/2024.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

c) Facilitar o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA as áreas de trabalho necessárias para a instalação dos equipamentos referentes ao objeto do contrato;

d) Averiguar a documentação apresentada quando do pagamento a CONTRATADA num prazo não superior a 48 horas contadas da apresentação;

e) Impedir que terceiros, estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação;

f) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços discriminados na proposta apresentada, constante do Processo Administrativo nº 749/2024, obedecendo às condições e características estipuladas na proposta e neste Contrato;

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Termo de Referência e legislação vigente.

c) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.

f) Manter as certidões negativas e a escrituração contábil devidamente em dia, sob pena de rescisão contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

a) O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência e de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

b) O pagamento será efetuado com entrada de 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após assinatura dessa avença firmada entre as partes com a emissão da nota fiscal com data do atesto e o restante no mesmo prazo após instalação e funcionamento da plataforma.

c) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será válido por 60 (sessenta) dias, a contar da retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa.

Prazo de suporte e garantia é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente;

CLÁUSULA SÉTIMA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 44905200000- ficha 000002- Equipamentos e Materiais Permanentes., Empenho nº. 010/2024.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

a) Provisoriamente, após vistoria completa, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a.1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

a.2) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal de Contrato autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATADA, a ser apresentada no prazo de até 3 (tres) dias uteis.

b) Definitivamente, em ate 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório;

b.1) O Termo de Recebimento Definitivo sera lavrado desde que o Fiscal de Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência e ao termos contratuais.

Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder a especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a manutenção da contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso II do item 8.2 será de até 15% do valor global do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade da infração.

9.6- A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7- A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ

9.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II de tal item.

9.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11- A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 – Aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

9.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora Calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com suas consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal ou o Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal;

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

10.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

10.4 . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial.

10.5- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.7-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas, no que couber, pelo art. 139, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei n. 14.1333/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Diante de casos omissos e de dificuldades interpretativas das redações deste contrato, aplicar-se-á Lei nº 14.133/2021 .



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

11.2. - As regulamentações e instruções normativas federais mencionadas no item acima serão aplicáveis somente na falta de regulamentação própria pela Câmara Municipal de Cantagalo-RJ;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO:

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Cantagalo (RJ), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em Direito permitidas, neste referido Foro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

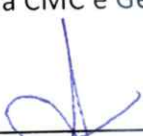
Cantagalo/RJ, em 29, de agosto de 2024.

CONTRATANTE:


Ciro Fernandes Pinto

Vereador Presidente da CMC e Gestor do Fundo Especial

CONTRATADO:


Theobald Santos Eletrotécnica LTDA-ME,
CNPJ (MF) sob o nº. 09.506.422/0001-08

TESTEMUNHA (1):


Angelo Costa Machado

Diretor Geral

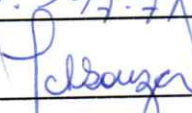
Matricula: 8504-0

CPF: 024.979.547-71

CPF Nº

024.979.547-71

TESTEMUNHA (2):


José Carlos Lima de Souza

Chefe de Patrimônio

Matricula: 01054-5

CPF: 964.278.507-25

CPF Nº

964.278.507-25